

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

343

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025****CONTRATO Nº 428/2025**

Termo de Contrato nº 428/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 029/2025, de prestação de serviços gráficos, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38, estabelecida na Rua Manoel Florêncio, nº230, Bairro São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr^a. Nilma Fraga Mascarenhas, portadora da carteira de identidade RG nº 01.809.128-87, inscrita no CPF sob o nº. 328.119.695-00, residente à Rua Expedito Santos de Carvalho, nº 271, São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 237/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços gráficos, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. Unit.	V. Total
Material gráfico Fundo Municipal de Saúde					
1	Atestado de Comparecimento F-18, 100 x 1 em papel offset 60g	Bloco	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
2	Atestado médico F-18, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
3	Avaliação do RN F-36, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	80	R\$ 5,63	R\$ 450,40
4	Caderneta da Gestante - F-18, 4x4, 10 páginas em papel couchê 90g.	Und	400	R\$ 7,16	R\$ 2.864,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

379

5	Cartão de vacina adulto F-27, frente e verso em papel cartolina 180g	Und	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
6	Cartão vacina Animal F-27, frente e verso, uma cor, em papel cartolina 180g.	Und	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
7	Ficha Clínica do Recém Nascido F-9, 100X1, frente e verso, cor azul em papel offset 60g.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
8	Ficha de AIH – Autorização de Internação Hospitalar F-9, 100x1, em papel offset 60g.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
9	Ficha de APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
10	Ficha de atendimento e internação Hospitalar F-9, 100x1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 11,72	R\$ 4.688,00
11	Ficha de Referência F-9, 100x1, frente e verso em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
12	Ficha de visita domiciliar e territorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
13	Ficha Perinatal frente e verso - Ambulatório F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
14	Ficha Relatório SSA2 F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
15	Folha de Identificação do Paciente F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
16	Observação de enfermagem F 9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
17	Pasta em L com bolsa, 4x0 em papel cartonado 230g para entrega de exame de Ultrassonografia.	Und	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
18	Receituário médico F-18, 100 x 1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	800	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
19	Registro diário de serviço Antiveterior F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	160	R\$ 12,37	R\$ 1.979,20
20	Resultado de Teste Rápido F-9, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
21	Resumo Semanal do Serviço Antiveterior F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
22	Solicitação de Exames Laboratoriais F-18, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 6,07	R\$ 2.428,00
23	Solicitação Exames ou procedimentos F-27, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	800	R\$ 2,81	R\$ 2.248,00
Material gráfico Fundo Municipal de Educação					
24	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (1º AO 5º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	1600	R\$ 0,60	R\$ 960,00
25	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (6º AO 9º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
26	Caderno de Planejamento F-9, capa dura, colorida, miolo com 170 folhas pautadas frente/verso uma cor, mais 10 páginas frente/verso coloridas separando as unidades, em papel offset com acabamento em wire-ô.	UND	400	R\$ 46,00	R\$ 18.400,00
27	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas I, II e III, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	48	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
28	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas IV e V, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
29	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência / Rendimento Escolar 1º ao 5º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

380

30	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência 6º ao 9º Ano 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
31	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Creche 1 a 3 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	32	R\$ 22,50	R\$ 720,00
32	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Pré-Escola 4 e 5 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	48	R\$ 31,00	R\$ 1.488,00
33	DIÁRIO DE CLASSE (Rendimento Escolar 6º ao 9º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
34	PASTA DO ALUNO 32 x 46 em cartolina 150g	UND	1600	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
Material gráfico Diversas Secretarias					
35	Adesivo em vinil	M²	80	R\$ 69,24	R\$ 5.539,20
36	AGENDAS tam. 145x205mm, miolo com 165 folhas em papel offset 75g, uma cor, mais 05 folhas colorida. Capa em papel panamá 2mm, revestida em adesivo vinil colorido com acabamento em wire-ô.	UND	480	R\$ 44,49	R\$ 21.355,20
37	BOLETIM informativo diversas secretarias A4 colorido 4 x 4, papel couchê 115 gr.	UND	4000	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
38	CARIMBO AUTOMÁTICO: Medindo aproximadamente 14x38 mm, com trava.	UND	160	R\$ 30,38	R\$ 4.860,80
39	CARTAZES diversos (tam. A3 papel couchê 115g), personalizado diversas secretarias	UND	1600	R\$ 3,14	R\$ 5.024,00
40	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 18 x 24 cm, diversas secretarias	UND	4000	R\$ 1,04	R\$ 4.160,00
41	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 26 x 34 cm, diversas secretarias	UND	4000	R\$ 1,23	R\$ 4.920,00
42	FOLDERS (papel couchê 115 g) tam. A4 - 4 x 4 personalizado diversas secretarias	UND	4800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
43	Lona em vinil com acabamento em bastão.	M²	80	R\$ 67,29	R\$ 5.383,20
44	Lona em vinil com acabamento em ilhós.	M²	80	R\$ 73,90	R\$ 5.912,00
45	PANFLETO Informativo para Eventos comemorativos tam. A 4, 4x0 em papel offset 75g, personalizado diversas secretarias	UND	4800	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
46	Pasta em L com bolsa, 4 x 0 em papel cartonado 230g diversas secretarias	UND	8000	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00
Valor Total:					R\$ 184.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1 O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

382

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da servidora, Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, desta administração.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

233

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

334

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

385

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

386

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

387

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSFERENCIA DO FUNDEB
1-541-0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS FUNDEB - VAAF
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FNDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	(C03110) TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	(C03110) TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

338

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2038 MANUTENÇÃO DA AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**
2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1.500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
2007 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

389

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Tupim – Ba, 22 de dezembro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ nº 09.336.339/0001-38
Nilma Fraga Mascarenhas
CPF nº 328.119.695-00

TESTEMUNHAS

Ass: Christiane Pereira Santiago Nunes

CPF: 838.094.145-49

Ass: Thomá R. Mancino

CPF: 058.960.175-02